



**Sessão de 18/11/2014**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014 NO  
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

#### **JULGAMENTOS**

##### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

##### **REPRESENTAÇÃO**

01 TC-000236/989/12

Representante(s): Elcris Estacionamento Ltda.

Representado(s): Reitoria da Universidade de São Paulo.

Responsável(is): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente) e Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/12, promovida pela Reitoria da Universidade de São Paulo, destinado à concessão administrativa de uso de área visando à exploração comercial para fins de estacionamento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-12.

Advogado(s): Rodrigo Barros de Miranda, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCENTE.**

##### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

02 TC-017865/026/12

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: AC Park estacionamentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto CODAGE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente) e Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Concessão administrativa de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo – Parque de Ciência e Tecnologia, órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP e da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, localizada à Avenida Miguel Stéfano, 4200 no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – São Paulo – com área de serviços de estacionamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor Mensal Mínimo – R\$40.000,00



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(taxa de administração - 74,15%). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-12.

Advogado(s): Rodrigo Barros de Miranda, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

03 TC-020723/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-02-11

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-04-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti (Diretor de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de reprojeção geral da estrutura dos truques e remodelamento da travessa com substituição da porção que abrange os suportes de sustentação da suspensão do motor de tração da frota Cobrasma da linha 03 – vermelha do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-05-11. Valor – R\$6.010.000,00. Apólice Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-12.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker, Ana Lucia Mazzucca Drabovicz, Carlos Alberto Cancian, Vinício Volpi Gomes, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

04 TC-041122/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Policlínica – Laboratório Baur de Patologia Clínica – Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, e regime ambulatorial, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Termo de Credenciamento celebrado em 01-11-11. Valor – R\$3.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale .

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



05 TC-007659/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Consórcio EBEI – CONTROL TEC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-11.

Homologação Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-12-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Argimiro Alvarez Ferreira (Gerente de Concepção e Projetos), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Luiz Carlos M. de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 4- Amarela) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções) .

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, análise e validação dos projetos executivos civis de obra bruta, acabamento, urbanismo e interfaces com a via permanente nas obras da fase 2 da linha 4 – Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-12. Valor – R\$9.933.584,61. Termo de Aditamento celebrado em 11-04-14. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's. Ordens de Serviço. Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional – Parcial. Apólice de Seguro Garantia. Demonstrativos de Cálculos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-13.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

06 TC-010666/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste - MO) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obra para renovação de infraestrutura do sistema de distribuição e ações de redução de perdas reais de água, nos bairros Presidente Altino e Jardim Dayaquinha no Município de Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-14. Valor – R\$4.655.000,00. Execução Contratual.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-039519/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Oxigênio – Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella e Marta Maria Del Bello (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-12.

Exercício(s): 2011.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Valor: R\$2.485.138,14.

Advogado(s): Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

## INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-032324/026/13

Contratante: Casa Civil.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pela Chefia de Gabinete da Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete Substituto da Casa Civil), José Roberto Rodrigues de Oliveira (Tenente Coronel Chefe de Gabinete da Casa Militar do Gabinete do Governador) e Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao fornecimento de refeições destinadas a servidores que desempenham atribuições no Palácio dos Bandeirantes e na Unidade do Arquivo Público do Estado e visitantes do Palácio dos Bandeirantes, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-07-13. Valor – R\$13.195.618,80.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

09 TC-005836/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Gregorine (Diretora Geral) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos – AME.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 31-12-09. Valor – R\$ 39.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Francisco Valterlin Martins Pereira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

10 TC-014122/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – DSAC.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adauto Perez Mergulhão (Diretor Substituto do DSAC), Gilberto Quartieri e João Batista Nardocci Neto.

Objeto: Execução de obras para ampliação da Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$4.922.401,10. Termo de Recebimento Definitivo de 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-12, 24-07-14 e 04-09-14.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-05-14.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

11 TC-038727/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Marco & Santos Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares de recuperação do pavimento e implantação de barreiras New Jersey centrais, no subtrecho da SP 055, Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no trecho do km 305+700m ao km 310+400m, no município de Mongaguá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$7.310.748,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-13.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

12 TC-009065/026/14

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Assupero.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Fernando Di Genio Barbosa (Representante Legal).

Objeto: Formalizar o Bolsa – Universidade, por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-01-14. Valor – R\$9.990.491,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



## PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-000589/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - CROESTE.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC – Valor R\$1.178.200,50 e Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP – Valor R\$1.296.414,17.

Responsável(is): Roberto Medina, Osny Carlos Screpanti, Waldemar Sanchez e Carlos Antonio Carinheno.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$2.474.614,67.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

## RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-025551/026/11

Recorrente(s): Rita de Cássia Silva Calabresi – Diretora Técnica de Saúde III da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel-Arrelia”

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel-Arrelia”, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sandra Regina Sestokas Zozeto e Eduardo Antonini.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-14, que julgou ilegal o ato de admissão da Senhora Clésia Rezende Fernandes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-012037/026/08

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Jose Jairo de Sales, Jose Otavio Brito e Adilson Carvalho.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-12, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-031281/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Francisco Virgílio Crestana e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiros Presidentes) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Apoiar a conveniada com recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-08. Valor Inicial – R\$25.309.820,00. Termos Aditivos celebrados em 01-09-08, 02-12-08, 05-01-09, 25-05-09, 23-12-09 e 12-02-10. Termos de Retirratificação celebrados em 30-04-10 e 10-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-11.

Advogado(s): Agner Eduardo Gomes da Silva, Patrícia Pereira Ribeiro Campos, Aline Oseias de Antero e Pietro de Oliveira Sidoti.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

17 TC-011640/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Fornecimento de nutrição e alimentação hospitalar, destinadas a pacientes (adolescentes/adultos e infantis) e acompanhantes legalmente constituídos, bem como a servidores e empregados no âmbito do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$1.701.870,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-12-11. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-12.

Advogado(s): Antonio Carlos da Silva Dueñas, Cristina Mancuso Pinto Figueiredo e Indalécio Ferreira Fabri.

Acompanha(m): TC-013146/026/10 e Expediente: TC-036024/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

18 TC-035462/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Água – Usar sem Desperdiçar.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do programa de uso racional da água – pura – nas Unidades da Penitenciária Feminina de Santana – PFS – no âmbito do programa de economia de água em edifícios – Sabesp Soluções Ambientais – Superintendência de Gestão de Empreendimentos – ME – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-09-12. Valor – R\$8.110.000,00.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.  
Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

## **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

19 TC-000063/002/11

Contratante: Faculdade de Medicina - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Elgel Eletricidade e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvana Artioli Schellini (Diretora da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção do prédio destinado aos laboratórios experimentais de pesquisa – UNIPEX da Faculdade de Medicina da UNESP - Campus de Botucatu.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-04-12, 02-05-12, 21-11-12, 27-02-13, 03-05-13, 10-05-13 e 28-05-13. Termo de Retirratificação celebrado em 26-09-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

## **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

20 TC-040040/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade, Fábio Luiz Pereira de Magalhães e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) no D.O.E. de 07-06-08. Exercício: 2006.

Valor: R\$31.552.000,00.

Advogado(s): Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella, Ricardo Baltazar da Silva, Paola Piva Lorca, Leonardo Matrone e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007258/026/09, TC-038957/026/10 e TC-039634/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

## **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

21 TC-018320/026/12

Recorrente(s): Secretaria de Economia e Planejamento Regional – Unidade de Articulação com Municípios – Ivani Vicentini – Dirigente.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Secretaria de Economia e Planejamento Regional – Unidade de Articulação com Municípios à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Francisco Vidal Luna (Secretário à época) e João Batista de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. João Batista de Carvalho, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal, ficando a Prefeitura, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE REPASSES À ENTIDADE BENEFICIADA.**

---

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

22 TC-000620/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da Rede Municipal, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, bem como Assessoria Pedagógica, Avaliação Institucional e acesso ao Portal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$2.489.472,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-10.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

**REPRESENTAÇÃO**

23 TC-012471/026/09

Representante(s): Salvador Franceli Neto – Vereador da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 01/09, promovido pelo Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini em 29-04-09 e 28-08-10.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes e Felipe Carvalho de Oliveira Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000450/010/09 e TC-016175/026/12.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

24 TC-027140/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Infraestrutura e Edificações).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves e Nilson da Piedade Barreiro (Secretários de Infraestrutura e Edificações) e Glaucus Renzo Farinello (Chefe do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Reforma dos imóveis situados à Avenida Rangel Pestana s/nº - Vila Mathias – Santos /SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos, visando a implantação do Centro de Atividades Integradas de Santos (CAIS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$6.807.103,43. Termos de Aditamento celebrados em 30-12-10, 29-04-11, 01-07-11 e 29-09-11. Termo de Recebimento Provisório de 19-10-12. Termo de Recebimento Definitivo de 03-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-11 e 05-10-12.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, João Fernando Lopes de Carvalho, Alberto Lopes Mendes Rollo, Artur Luis Mendonça Rollo, Tabajara Zuniga e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

25 TC-000078/010/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto e Maria de Lourdes Mendes Alvares.

Objeto: Atendimento, junto ao serviço de pronto-atendimento, nos casos de urgência e emergência, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-12. Valor – R\$ R\$4.430.893,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-12.

Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 15-01-14.

Advogado(s): Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Procurador(es)de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

26 TC-000841/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsável(is): Marcos Buzetto e Maria de Lourdes Mendes Alvares.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.430.893,68.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



## Resultado: REGULARES.

27 TC-024240/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Lar das Moças Cegas.

Responsável(is): João Paulo Tavares Papa e Carlos Antonio Gomes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.830.159,91.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

## Resultado: IRREGULARES.

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

28 TC-001519/026/12

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Ney de Castilho.

Advogado(s): Idelaine Aparecida Negri da Silva.

Acompanha(m): TC-001519/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

## Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

29 TC-001805/026/12

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marcos Roberto Sanfelici.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanha(m): TC-001805/126/12 e Expediente(s): TC-000283/005/13, TC-000284/005/13, TC-005600/026/13, TC-016287/026/13 e TC-034872/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

## Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVA E DETERMINAÇÕES. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

30 TC-002079/026/12

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Franklin Querino da Silva Neto.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-002079/126/12 e Expediente(s): TC-000251/001/13 e TC-009712/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

## Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

### RECURSO ORDINÁRIO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



31 TC-001453/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - Maurício Sponton Rasi – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2007.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-10, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.**

32 TC-030041/026/08

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arujá, no exercício de 2007.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 12-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### REPRESENTAÇÃO

33 TC-001348/989/13

Representante(s): CTA Construções e Tecnologias Ambientais Ltda. – EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Assunto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 79/2013, objetivando Registro de Preços para a execução de serviços de poda e corte de grama, e limpeza de pátios, jardins e áreas livres das unidades escolares do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves e Renata Domingues de Campos Fida.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

34 TC-000020/989/14

Representante(s): Sidinei Ancantara.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

Assunto: Impugnação ao edital Pregão nº 182/13, Processo de compra nº463/2013, tendo por objeto o fornecimento de água mineral. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**Resultado: IMPROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

35 TC-000597/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: M.M Tecnologia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos César Tamiazo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$3.500.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-12.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Marcelo Palavéri, Julio César Machado e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

36 TC-040050/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Fábio Eduardo Serrano (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana).

Objeto: Execução de serviços de desobstrução de redes de drenagem, galerias e canais e serviços complementares de conservação urbana em vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$9.580.000,00.

Advogado(s): Nanci Baptista.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

37 TC-001129/010/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Aldomir Arenghi (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde – atendimento médico e hospitalar à população no âmbito do SUS.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 24-09-09, 01-03-10 e 01-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-13 e 04-04-14.

Advogado(s): Maria Fernanda Pessatti Toledo, Juliana Aranha, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



38 TC-016397/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos.

Responsável(is): Julio César Minzú Filgueira (Secretário de Esportes) e Tadeu Colaneri (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$720.000,00

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Lígia Fernanda Kazokas, Mario César Rodrigues, José Ribeiro de Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

39 TC-002121/007/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia Irmandade Sr. Passos de Ubatuba.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar e Jurandiau Louvizaro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 24-03-07 e 05-01-09.

Exercício: 2005.

Valor: R\$7.883.028,56.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001181/007/07, TC-001182/007/07, TC-002737/007/07, TC-001670/007/07 e TC-029929/026/13.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II e UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

40 TC-002786/026/11

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Francisco Gil Duarte.

Acompanha(m): TC-002786/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.**

41 TC-002403/026/12

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Dorival de Andrade.

Acompanha(m): TC-002403/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.**

42 TC-002685/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Ferreira da Silva.

Acompanha(m): TC-002685/126/12 e Expediente(s): TC-001283/005/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS E APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

43 TC-001517/026/12

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Márcio Cecchettini.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci, João Vicente Augusto Neves, Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-001517/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

44 TC-001927/026/12

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Oswaldo Dias.

Advogado(s): Thais de Almeida Miana, Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-001927/126/12 e Expediente(s): TC-013402/026/13, TC-021980/026/13, TC-032691/026/13, TC-036557/026/12, TC-039300/026/13 e TC-006250/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS, NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.**

45 TC-002043/026/12

Prefeitura Municipal: Bertioga.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Mauro Dedemo Orlandini.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-002043/126/12 e Expediente(s): TC-025301/026/07, TC-023188/026/12, TC-037287/026/12, TC-033544/026/13, TC-035003/026/13 e TC-042887/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-001215/010/08

Recorrente(s): Carlos Cezar Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ao Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumerindo Botechia”, no exercício de 2006.

Responsável(is): Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época) e Wilson José Diorio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pelo Executivo Municipal à época, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul, Júlio César Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.**

47 TC-001597/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Centrovale Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando registro de preços para a aquisição de correlatos para Rede de Saúde.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 10-03-12, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-001615/007/08

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Cirúrgica São José Ltda., objetivando registro de preços para a aquisição de correlatos para Rede de Saúde.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 10-03-12, que julgou irregulares o pregão presencial(no TC-001597/007/08), a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-040826/026/07

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada contra o edital de pregão presencial nº 25/07-DCS instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando “aquisição de correlatos para Rede de Saúde”.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 10-03-12, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-003911/989/14

Recorrente(s): Emanuel Mariano de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão de Agente de Controle de Vetores e Agente de Saúde Pública, negando-lhes registro, aplicando multa correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

#### REPRESENTAÇÃO

51 TC-000865/009/12

Representante(s): Soney Agência de Turismo Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº12/12, promovido pelo Executivo de Itapevi, objetivando a contratação da empresa para promover aos educandos da rede municipal de Ensino, excursão ao sítio da região, planejada com atividades lúdico-pedagógicas ligadas ao estudo da conservação do solo, da fauna e flora da região. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12.

Advogado(s): Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

52 TC-000014/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Contratada: Licório & Licório Construções Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Objeto: Construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Escola.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-12. Valor – R\$1.577.301,42. Termo Aditivo de 08-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-14.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA E CONDENANDO A RESPONSÁVEL A RESTITUIR O VALOR IMPUGNADO.**

#### REPRESENTAÇÃO

53 TC-000146/001/13

Representante(s): Davi Alves Ferreira e Maria Caime Pecin Ribeiro – Vereadores da Câmara Municipal de Gabriel



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Monteiro.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Responsável(is): Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Licório & Licório Construções Ltda. ME., destinado a construção de Unidade Educacional Infantil.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-14.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**

54 TC-000918/989/13

Representante(s): New Educar Importação e Exportação Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Pregão Presencial 11/2013 - registro de preços para aquisição de material de saneantes e utilidades domésticas para as Unidades da Rede Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-13 e 19-09-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro, Flávia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-001518/989/14

Contratante: Saúde – IS de Itapeverica da Serra.

Contratada: S& T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Dalva Amin dos Santos (Superintendente).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de saneantes e utilidades domésticas para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-05-13. Valor – R\$642.560,00.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

56 TC-016971/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu.

Contratada: Office Suplier Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$2.269.567,30.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-12.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### REPRESENTAÇÃO

57 TC-016126/026/11

Representante(s): Clovis Atacadista Ltda.- por seu sócio Diretor - Clóvis Ailton dos Santos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Embu.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº9/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Embu.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-000109/003/13

Contratante: Prefeitura do Município de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração), Rita de Cássia Trasferetti (Secretária de Educação), Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário de Planejamento Urbano e Engenharia).

Objeto: Execução de obras de construção de Escola de Ensino Básico – EMEB e Ginásio, situados na Rua Tenente Coronel Nézio Rita de Toledo Filho, Área Institucional 01U, Jd. dos Colibris – Indaiatuba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-13. Valor – R\$6.258.080,83. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-13.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Possi Borba da Silva, Vinicius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.**

59 TC-002341/003/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Objeto: Instituir, em regime de cogestão e de cooperação mútua entre os partícipes, parceria em assistência geral à saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como das ações de atenção de extensão, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organizacional e profissional.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-06-07. Valor - R\$41.638.428,00. Termo Aditivo de 08-04-08.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-08.

Advogado(s): Mariana Villela Juabre e Campos, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Rodrigo Guersoni e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

60 TC-010296/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Ello Office & Empreendimentos Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de pontos de digitalização e de impressão, com instalação de equipamento de informática e de impressão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$3.046.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-11 e 17-07-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flavia Maria Palaveri e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

61 TC-000125/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Básica Fornecimento de Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-14. Valor – R\$6.676.830,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 03-07-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini e outros.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

### **Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

62 TC-032514/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Fábio Eduardo Serrano (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana), Ademir Pozzani e Duíno Verri Fernandes (Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras).

Objeto: Obras de pavimentação e recuperação de vias de acesso às Praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias e Tombo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-09-12 e 10-06-13. Termo de Prorrogação celebrado em 28-08-13. Termo de Consolidação celebrado em 14-11-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão e outros.

Acompanha(m): TC-007842/026/11 e Expediente(s): TC-003102/026/13 e TC-007145/026/13.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

63 TC-000169/017/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital São Marcos da S.A.M.A. (OSCIPI).

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-11.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.944.052,20.

Advogado(s): Davilson dos Reis Gomes, Weverson Fabrega dos Santos, Paulo Fernando Ortega Boschi Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

64 TC-000182/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Telma Cristina Palmieri, Rosana Elias Romanelli (Presidentes do Conselho Diretor), Bruneide Menegazo Padilha (Secretária do Conselho Diretor) e Nobosou Oki (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-07-10.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$19.787.000,00.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

65 TC-000883/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e José Adolfo Oliveira da Silva (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 28-11-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.794.145,69.

Advogado(s): Danilo Gustavo Pereira, Lucas Corrêa Leite Martins e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLVER O VALOR IMPUGNADO.**

66 TC-001285/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 06-12-12 e 08-10-13.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício(s): 2011.

Valor: R\$1.011.356,63.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLVER O VALOR IMPUGNADO.**

## CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

67 TC-000128/026/13

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Valdeci Pinheiro de Azevedo.

Acompanha(m): TC-000128/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

68 TC-002521/026/11

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Wilson Valentim Gonçalves.

Acompanha(m): TC-002521/126/11 e Expediente(s): TC-025001/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

## PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

69 TC-001553/026/12

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcelos e Amauri Gomes Farinasso.

Acompanha(m): TC-001553/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

70 TC-001776/026/12

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

Advogado(s): Adelson Paulo, Milena Xisto Bargieri Migliaresi, Sérgio Martins Guerreiro.

Acompanha(m): TC-001776/126/12 e Expediente(s): TC-022316/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**



#### **AGRAVO**

71 TC-000197/019/14

Agravante: José Natalino Paganini – Prefeito do Município de Itapira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de agosto de 2014, que cominou multa no valor equivalente a 20 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal de Itapira, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93 em razão do descumprimento de prazos – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, relativos ao exercício de 2013 – Prefeitura Municipal de Itapira.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

72 TC-001895/026/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Luiz Felipe Hadlich Miguel, Denival Cerodio Curaça, Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Alexandre Henares Pires e outros.

Acompanha(m): TC-001895/126/12 e Expediente(s): TC-039944/026/12 e TC-035113/026/12.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

73 TC-001947/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Orlândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. 17-10-14.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins e outros.

Acompanha(m): TC-001947/126/12 e Expediente(s): TC-003355/026/13 e TC-035220/026/13.

Auditoria atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

74 TC-002276/011/06

Recorrente(s): Maurílio Viana da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Riolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, no exercício de 2007.

Responsável(is): Maurílio Viana da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-10, que julgou irregular a admissão de Agente Sanitário, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

75 TC-001145/003/011



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Martinho Antônio Mariano - Prefeito do Município de Águas de Lindóia à época.  
Assunto: Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, no exercício de 2010.  
Responsável(is): Martinho Antônio Mariano (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 11-02-14, que julgou ilegais o ato de admissão do Sr. Aberlado Lux, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.  
Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Júlio Cesar Machado e outros,  
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

76 TC-000865/010/09

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu.  
Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu, no exercício de 2008.  
Responsável(is): Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-14, que aplicou aos responsáveis Carlos Eduardo de Carvalho e Clara Alice Franco de Almeida Carvalho, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Wilson Barbosa Guimarães e outros.  
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

SDG-1, 18 de novembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL